



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

**LEI N °694/99**

**DATA: 30 de Junho de 1.999.**

**SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal do Aval e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná , aprovou e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **I- DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Aval, destinado a execução de programas de financiamento a mini e pequenos agricultores do Município, em consonância com o Plano do Desenvolvimento Rural –PDR.

**Artigo 2º-** Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I- Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II- Tratamento preferencial às atividades produtivas de mini e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;
- III- Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV- Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais da renda;
- VI- Preservação do meio ambiente.

### **II – DAS MODALIDADES**

**Artigo3º** - O Fundo Municipal de Aval se destina:

- I- A cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão do aval junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agências em Cruz Machado, concedido aos beneficiários;
- II- Realização de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produtos/cereais e/ou moeda corrente junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agência no Município;
- III- Fomento de Atividades produtivas de mini e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- IV- Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

- V- Aos treinamentos e capacitação dos produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;
- VI- Elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos e de capacitação.

### **III- DOS BENEFICIÁRIOS**

**Artigo 4º** - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, que:

- I- Residam na área rural de Cruz Machado;
- II- Sejam proprietário ou arrendatários com contrato registrado, de imóvel que possua no máximo 80(oitenta) hectares e que atendam aos demais critérios de enquadramento do PRONAF;
- III- Possuam bloco de produtor rural e que tenham destacado nota na safra agrícola, no ano anterior ao benefício.

### **IV- DOS RECURSOS E APLICAÇÕES**

**Artigo 5º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I- Receitas orçamentárias da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de 4%(quatro por cento) do total beneficiado;
- II- 3%(três por cento) do total de recursos obtidos pelos produtores rurais através de financiamento
- III- Quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV- Rendimento gerado por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Retorno dos financiamentos avalizados aos agricultores do Município;
- VI- Receitas oriundas de restituição de incentivos aos agricultores do Município;
- VII- Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

### **V-DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.**

**Artigo 6º** - O Município estabelecerá anualmente, até o dia 31 de junho de cada exercício financeiro, o limite de responsabilidade que o Fundo Municipal de Aval assumir para a garantia dos contratos financiados pelo Programa, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do caput deste artigo importará na renovação estabelecido para o exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

**Artigo 7º -** O Fundo se responsabilizará pelo pagamento das ~~operações inadimplidas~~ até o saldo dos recursos disponíveis.

**Artigo 8º -** Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando – se os seguintes prazos máximos:

- I- Custeio agrícola, até 90(noventa) dias após o término previsto para a colheita;
- II- Outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

**Artigo 9º -** Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

**Artigo 10º-** Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

#### **VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º -** A administração do Fundo Municipal será exercida pelo Município conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 12º -** Compete ao Município e aos Conselho de Desenvolvimento Rural:

- I- Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos , nos termos desta Lei;
- II- Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Rural – PDR;
- III- Acompanhar e avaliar os projetos , objetivando comprovar a geração de emprego pré – determinado;
- IV- Avaliar os resultados obtidos ;
- V- Fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI- Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A. ;
- VII- Elaborar Regimento Interno;
- VIII- Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo , bem como, fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- IX- Cabe ao C.D.R. e ao Município criar uma Comissão Municipal de Aval, formado por membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, das Câmaras Técnicas e de Serviços e de representante do Poder Executivo, que tomará decisões pertinentes ao seu funcionamento.

#### **VII – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 13º -** O Fundo terá a contabilidade própria registrando nela todos os atos e fatos a ele referentes, inclusive os balancetes mensais e balanços anuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90(noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

**Artigo 14º** - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

**Artigo 15º** - O saldo apurado em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes.

#### **VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 16º** - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro agrícola e de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

**Artigo 17º** - A liberação de recursos através do Fundo Municipal de Aval, fica vinculado a apresentação pelo beneficiário do avalista.

**Artigo 18º** - Os objetivos consignados nesta Lei, referentes a concessão de avais, destinam-se exclusivamente a garantia de financiamentos oriundos do PRONAF.

**Parágrafo Único-** Os favorecidos por este programa terão créditos limitados a R\$ 3.000,00(três mil reais) para cada beneficiário.

**Artigo 19º** - O prazo estipulado no artigo 6º, para o ano de 1.999, fica estabelecido até o dia 15 de setembro.

**Artigo 20º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 21º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com as instituições financeiras e outras instituições, para a Prestação de Serviços de Gestão do Fundo Municipal de Aval.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**

**Tel/fax: (042) 554-1222**

**Adm: 1.997 a 2.000.**

**Artigo 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

de Junho de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado/Pr., em 30

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO WIERZBICKI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO CHARNOBAY**  
Secretário Administrativo